ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Sede no Palácio do Legislativo Municipal "Desembargador Sarney Costa"
e-mail: campinheiroc@gmail.com
Fone: (98) 3381-2986
Av. Paulo Ramos, 129 – Centro
CEP.: 65.200-000

RESOLUÇÃO N.º 011/2023.

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo inciso IV do Art. 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com inciso IV do Artigo 39 da Resolução nº 006/91 (Regimento Interno da Câmara), faz saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica criada no âmbito deste Legislativo a Procuradoria Especial da Mulher, e será um órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (01) Vereadora, (Procuradora da Mulher), bem como as adjuntas, realizada em eleição pela Mesa Diretora.

§ 1º - A Procuradora Especial da Mulher, bem como as adjuntas, serão eleita havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio público direto, não havendo registro de chapa, considerando-se eleita em caso de empate a Vereadora mais votada na última eleição Municipal.

§ 2º - A Presidência da Câmara concederá espaço para que as postulantes aos cargos da Procuradoria se manifestem na Tribuna, caso assim desejem.

§ 3º - O Vereador atendendo chamada nominal feita pelo Presidente da Câmara, declarará seu voto publicamente.

§ 4º para preenchimento de qualquer vaga ocorrida será observado o disposto neste artigo

§ 5º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
II. contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas sociais para as mulheres;

IV. promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;
V. realizar audiências públicas para tratar temas relacionados aos direitos da mulher, bem como violência em desfavor a mulher;
VI. tomar parte das discussões dos Projetos de Leis, em tramitações nos anais das Comissões Permanentes que tratarem sobre conteúdos relacionados aos diretos da Mulher;
VII. fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos Governos Estaduais/ Municipais, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para compor a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6° - Os cargos de Procuradoras da Mulher cessarão automaticamente com o término do mandato de Vereadora.

Art. 7° - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 8º - As Vereadores que ocupar a função de Procuradoras não perceberão subsídio.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, considerando que após o ato de promulgação desta Resolução, a Mesa fará eleição para eleger a procuradora da mulher, bem como das adjuntas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 2023. À SECRETARIA DA CÂMARA PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

José Lucas Pereira Fernandes
Presidente da Câmara

REGISTRADA E PUBLICADA NO MURAL DA CÂMARA EM, 31 DE AGOSTO DE 2023, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO